

## CONSIDERAÇÕES SOBRE O APRIMORAMENTO DO CONAMA

### I. CONSIDERAÇÕES LEGAIS

1. A análise de medidas para aprimoramento do CONAMA será fundamentada nos seguintes normativos:

- **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981:** dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011:** fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981; e
- **Portaria MMA nº 452, de 17 de novembro de 2011:** estabelece o Regimento Interno do CONAMA.

**Comentários:** As alterações da Lei nº 6.938/91 trazem importantes questões sobre a composição e as competências do CONAMA que deverão ser consideradas na análise de melhoria do Conselho. A LC nº 140/2011 também traz importantes limites decorrentes das atribuições federativas.

2. A Lei nº 6.938/1981 institui dois colegiados, a saber:

- **Órgão superior:** o Conselho de Governo, com a função de **assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais** para o meio ambiente e os recursos ambientais; e
- **Órgão consultivo e deliberativo:** o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de **assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas**

**governamentais** para o meio ambiente e os recursos naturais e **deliberar**, no âmbito de sua competência, **sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida**.

**Comentários:** O CONAMA não delibera sobre política nacional e nem sobre diretrizes governamentais para o meio ambiente. Nesse particular ele é apenas consultivo. Historicamente, ao menos nos últimos 20 anos, nunca exerceu formalmente essa função consultiva e sobretudo deliberou diretamente sobre temas da política nacional.

3. A Lei, o Art. 8º que trata sobre competências. São estabelecidas, ao todo, 7 (são VII incisos) competências. Entretanto o Decreto nº 99.274/90, que regulamenta a Lei, ao tratar das competências do CONAMA indica 18 (são XIX incisos, mas um foi revogado).

**Comentários:** Como recomendação, avaliar se as competências estabelecidas no Decreto estão compatíveis com as da Lei, considerando que não se pode criar competências por Decreto.

4. O mencionado Decreto n.º 99.274/90, em seu Artigo 4º, diz que o Conama compõe-se de: I) Plenário; II) Câmara Especial Recursal; III) Comitê de Integração de Políticas Ambientais; IV) Câmaras Técnicas; V) Grupos de Trabalho; VI - Grupos Assessores.

**Comentários:** O Comitê de Integração de Políticas Ambientais é uma conquista. Grupos Assessores, embora seja uma ideia boa (até para o cumprimento da função consultiva de assessoramento ao Presidente da República), foi pouco acionado (uma vez).

5. Regimento Interno (RI): Artigo 8º, § 2º, onde se lê: Os conselheiros ou membros representantes da sociedade civil previstos no inciso VIII, alíneas "a", "b", "c", "d", "g", "h", "i" e "k" do art. 3º deste Regimento Interno **poderão** ter

as despesas de deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente.

**Comentários:** Se poderão, carece de determinação de regras de uso.

6. O Art. 10 do RI, que define os atos do CONAMA, indica, em seu inciso II, a possibilidade de edição de “Proposição”, quando se tratar de proposta sobre matéria ambiental a ser encaminhada ao Conselho de Governo.

**Comentários:** Para a função mais nobre, o Conama, de 2003 a 2019, nos últimos 16 anos, portanto, aprovou apenas 3 Proposições, sendo todas com desvios de função, pois foram dirigidas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, e não ao Conselho de Governo ou ao Presidente da

7. O Art. 14 do RI trata da ordem das reuniões. No seu inciso V tem-se: tribuna livre, **com duração máxima total de 15 minutos**, divididos entre os inscritos no começo da reunião, garantindo-se a oportunidade de manifestação para todos os segmentos.

**Comentários:** Na prática todo o tempo é ocupado apenas pelo segmento da sociedade civil (ONGs), sendo que cada membro, em torno de 6 a 8 por plenária, fala por 15 minutos. Assim, faz-se necessário maior compromisso com o controle do tempo das falas em plenário ou a apresentação de proposta para se alterar o RI.

8. O Art. 31 do RI institui 8 Câmaras Técnicas (CT), além da Câmara Especial Recursal. Contudo, na prática, as CTs pouco se reúnem. Vejamos:
- a. A Câmara de Educação Ambiental teve sua primeira reunião em janeiro de 2012 e a segunda em novembro de 2017;
  - b. A de Florestas e Demais Formações Vegetacionais teve sua primeira em de outubro 2015 e as 2 últimas em novembro e dezembro de 2017; e
  - c. A de Gestão Territorial, Unidades de Conservação e Demais Áreas Protegidas teve um total de 5 reuniões, sendo que a última ocorreu em abril de 2014.

**Comentários:** É preciso rever o papel e o número de CTs de acordo com demanda e eficiência nas repostas produzidas pelas referidas Câmaras.

## II. DESTAQUES PARA APRIMORAMENTO

### 1. Composição

- a. Algumas questões saltam aos olhos no que tange à necessidade urgente de aprimoramento:
  - ✓ Avaliar o número total de membros, hoje 91, considerando as reais necessidades de representação no âmbito do Sistema Nacional de Meio Ambiente e uma quantidade ideal produtiva, observando-se ainda a diversidade e o equilíbrio da representação nas três dimensões da sustentabilidade: ambiental, social e econômica;
  - ✓ Redimensionar o equilíbrio entre os segmentos. Atualmente, dos 91 membros, 61 representam o poder público e 30 a sociedade civil (ambientalistas, organizações sociais, trabalhadores e setor empresarial); e
  - ✓ Desses 30, apenas 8 representam todo o setor empresarial: indústria (3), agricultura (1), comércio e serviços (2), transporte (1), setor florestal (1).
- b. A composição deve ser proposta tendo em vista a função maior do Conselho que é a proposição ao Presidente de temas para a política nacional;
- c. A estrutura da Câmara Especial Recursal pode servir de um bom indicativo para uma reavaliação estrutural do Conama;
- d. Fazer uma análise sobre frequência e participação dos segmentos;
- e. Avaliar se a seleção da representação das ONGs é, de fato, com representação abrangente, em nível nacional; e
- f. Lembrar que se trata de um **Sistema**. Cabe, então, verificar a composição do Conselho. Um sistema é um conjunto de elementos interdependentes, de modo a formar um todo organizado. Portanto, não tem fundamento todos os elementos de um mesmo Sistema estarem representados em todos os seus componentes.

## **2. Agenda de Trabalho**

- a. Estabelecer para um quadriênio ou um biênio uma agenda de trabalho com propósitos específicos e em acordo com o Plano de Governo;
- b. Tendo como referência a LC nº 140 e o pacto federativo, limitar as matérias e as normas àquelas de âmbito nacional e não permitir que deliberações sejam feitas para todo o Brasil sem considerar as imensas diversidades sociais, econômicas e ambientais existentes. Não impor condições inaplicáveis devido a características territoriais específicas;
- c. Respeitar, na proposição de normas, as competências específicas das demais agências reguladoras; e
- d. Avaliar o número de reuniões pré-estabelecidas. Estudar a viabilidade de se limitar para um máximo de duas por ano, e, dependendo da agenda, abrir para a possibilidade de reuniões extraordinárias sempre que necessário.